



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº: 047/2022

Entrada na Comissão: 04/05/2022

Origem: Executivo

Relator: Vereador Wagner Gonçalves

(X) FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A:

Trata-se de projeto que concede revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, dos proventos dos Aposentados, das pensões e dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Osório.

A proposição em análise encontra amparo constitucional no art. 37, inciso X, da Carta Magna, regulamentado, em âmbito local, pela Lei Municipal nº 5.787, de 19 de abril de 2016.

Em sua redação original, o Projeto de Lei nº 047/2022 apenas se restringiu a apontar o percentual de 7%, sendo como o possível de ser concedido aos servidores municipais, não estipulando nenhum índice oficial para apurar a perda salarial, decorrente da inflação, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022.

Contudo, em 26 de maio do corrente ano, sobreveio Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 047/2022, alterando o art. 1º do referido Projeto, para estabelecer o IPCA como o índice de correção salarial, bem como fixar o percentual de 10,38%, como o apurado no período, mantendo-se, no entanto, o percentual de 7% como o possível de ser concedido a título de revisão geral anual.

Frisa-se que, durante a tramitação do Projeto de Lei nº 047/2022, foram realizadas algumas reuniões, sendo, esta matéria, pauta de Audiência Pública, realizada em 09 de maio de 2022, em razão da aprovação do Requerimento nº 014/2022, de autoria do Vereador Ricardo Bolzan.

Mas em que pese todos encaminhamentos realizados, no intuito de sensibilizar o Chefe do Poder Executivo em conceder a totalidade da perda inflacionária, conforme Of. Gab. Nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

228/2022, o mandatário municipal concluiu pela manutenção do percentual de 7%, percentual, este que, como já mencionado anteriormente, consta na Mensagem Retificativa.

Sendo assim, mediante as modificações propostas, este Relator opina pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 047/2022, uma vez que encontra-se apto para sua apreciação, ressalvada a sua análise de mérito, tanto quanto ao percentual a ser concedido, este fixado em 7%, uma vez que os servidores continuarão com uma defasagem de 3,38%, bem como das justificativas do Prefeito quanto a impossibilidade de conceder a totalidade da perda inflacionária, que totaliza 10,38%.

Sala das Comissões em 27 de maio de 2022.

Relator.

Vereador Ed Moraes: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereador Lucas Azevedo: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereador Luis Carlos Aliardi: Acompanha o Relator ()SIM ()NÃO _____